



Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Recife, 13 de maio de 2020

Ofício Pres. nº 04220/2020

Senhor Presidente

Em atendimento à Indicação de nº **3790/2020**, do Deputado **ROMERO ALBUQUERQUE**, aprovada em Plenário desta Assembléia Legislativa, transmitimos a Vossa Excelência o apelo formulado nos termos da proposição, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eriberto Medeiros".

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Digníssimo Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA - DF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INDICAÇÃO Nº 003790/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados e ao Sr. Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, no sentido de solicitar que seja desarquivado e retomada a tramitação o Projeto de Lei do Senado 474/2017, do Senador Pedro Chaves, que estabelece mandato de dois anos, permitida uma recondução, ao Diretor-Geral da Polícia Federal e das Polícias Civis, com obrigatoriedade de apresentação de um plano de gestão por parte do mandatário a partir de indicadores qualitativos de gestão, sem prejuízo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo em definir tal escolha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal; Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a necessidade de apoiar a manifestação da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL) e a Federação Nacional dos Delegados de Polícia Civil (FENDEPOL), entidades representativas da classe dos Delegados de Polícia em âmbito nacional, sobre a importância de se conceder, no plano legislativo, efetiva autonomia administrativa à Polícia Federal e às Polícias Civis mediante a previsão de mandato independente para seus Diretores, cujo exercício deve estar vinculado à definição de diretrizes e critérios específicos de gestão, no escopo de se garantir efetividade técnica, isenção e capacidade funcional alheia a ingerências políticas nas investigações conduzidas por tais órgãos.

Dante dos fatos acontecidos, é importante que seja retomada tramitação do Projeto de Lei do então Senador Pedro Chaves, do Estado de Mato Grosso do Sul - PLS 474/2017, que estabelece mandato de dois anos, permitida uma recondução, ao Diretor-Geral da Polícia Federal e das Polícias Civis, com obrigatoriedade de apresentação de um plano de gestão por parte do mandatário a partir de indicadores qualitativos de gestão, sem prejuízo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo em definir tal escolha.

Sendo assim, é urgente e necessária que haja essa autonomia e seja minimizado as interferências políticas nos órgãos de segurança.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das reuniões, em 29 de Abril de 2020.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado



**SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa**

DESPACHO

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 474 de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.058629/2020-72;
2. MPV nº 936 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073235/2020-44;
3. MPV nº 927 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073551/2020-16;
4. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070920/2020-19;
5. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070971/2020-41;
6. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057756/2020-54;
7. PL nº 1532 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043299/2020-11;
8. PLS nº 158, de 1999 – Documento SIGAD nº 00100.064633/2021-51;
9. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059425/2020-59;
10. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059409/2020-66;
11. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072534/2020-61;
12. PEC nº 19 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059484/2020-27;
13. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041489/2020-01;
14. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073455/2020-78;
15. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073293/2020-78;
16. PL nº 3874, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100991/2020-53;
17. PLS nº 248, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.073575/2020-75;
18. VET nº 48, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100978/2020-02;
19. VET nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.114396/2020-03;
20. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073470/2020-16;
21. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057767/2020-34;



22. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058873/2020-35;
23. PL nº 5919, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.105609/2020-06;
24. PL nº 2621, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.095949/2020-11;
25. PL nº 2928, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070990/2020-77;
26. PEC nº 186, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041931/2020-91;
27. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175363/2019-98;
28. MPV nº 843 de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.030583/2020-27;
29. PL nº 1.123 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043287/2020-96;
30. MPV nº 958, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058632/2020-96;
31. PLC nº 8, de 2013 – Documento SIGAD nº 00100.058636/2020-74;
32. PEC nº 143, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.058642/2020-21;
33. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057720/2020-71;
34. PDL nº 116, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057730/2020-14;
35. PEC nº 55, de 2016 – Documento SIGAD nº 00100.055292/2020-41;
36. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175369/2019-65;
37. PLS nº 85, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.157173/2019-99;
38. PEC nº 133, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.157139/2019-14;
39. PL nº 5.494, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.045108/2020-55;
40. PLS nº 166, de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.170148/2019-09;
41. PLS nº 2902, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.045130/2020-03;
42. PL nº 2025, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.064398/2020-36;
43. PL nº 1075, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058912/2020-02;
44. PL nº 772, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043404/2020-11;
45. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041511/2020-13;
46. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057753/2020-11;
47. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.104376/2020-16;
48. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072372/2020-61;
49. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072526/2020-15;
50. PL nº 4691, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041892/2020-22;

Secretaria-Geral da Mesa, 9 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

